

CONTRATO Nº 202105006

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU E A EMPRESA ALMEIDA E ALBUQUERQUE DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU-PA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portadora do CNPJ sob o nº 05.105.168/0001-85, com sede na Rua Marechal Rondon s/nº - Bairro Matinha - Limoeiro do Ajuru-PA, CEP: 68.415-000, neste ato representado pelo Exmo. Senhor **ALCIDES ABREU BARRA** - Prefeito Municipal, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 1512602-PC/PA e do CPF/MF nº 050.643.762-00, residente e domiciliado na rua Marechal Rondon, s/nº, bairro da matinha - Limoeiro do Ajuru, CEP: 68.415-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **M P DE JESUS DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA** doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº. 14.217.473/0001-50, com sede na Av. Governador José Malcher, nº 153, Edifício Futura Office, Sala 12 - CEP nº 66.040-281, neste ato representado pelo Sr. **MAXMILLIAN PEREIRA DE JESUS**, portador do RG nº 4771221 MTE/PA e do CPF nº 010.341.482-73, denominado para este ato **CONTRATADO**, resolvem nos termos do resultado do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021**, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru/Pará.

1.1.b) **CONTRATADO**: M P de Jesus desenvolvimento e licenciamento de programas de computador Ltda.

1.1.c) **DOCUMENTO DO CONTRATO**: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.

2.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo de Inexigibilidade de licitação e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.

3.1. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº 8.666, de 22 de junho de 1993, aplicando-se subsidiariamente o disposto na Lei Estadual nº 5.416/87.

CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

4.1. Contratação de empresa especializada para os serviços de locação de sistema integrados de Gestão Educacional aplicado ao setor público, com atualizações que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo serviços de implantação, capacitação, suporte e atendimento

técnico de todos os sistemas/módulos fornecidos, destinados atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Limoeiro do Ajuru/PA.

4.2. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente, para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar à CONTRATANTE, os serviços de locação de sistemas, objetivando atender a melhora na execução dos serviços educacionais estão especificados na tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UND. | QNT. | PREÇO MENSAL | PREÇO TOTAL (8 MESES) |
|-----------------------|---|------|------|--------------------|-----------------------|
| 1 | Gestão acadêmica (web-online/desktop-offline) | MÊS | 08 | R\$4.646,20 | R\$ 37.169,60 |
| 2 | Portal de Matrículas Online – (web-online); | | | | |
| 3 | Diário de classe (web-online/mobile-offline); | | | | |
| 4 | Portal do Aluno/Responsável (web-online/mobile-online); | | | | |
| 5 | Lotação e Recursos (web); | | | | |
| VALOR TOTAL RS | | | | R\$4.646,20 | R\$ 37.169,60 |

CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços licitados serão prestados na sede do Município ou em outro local em que fique evidenciado o interesse público, quando necessário.

5.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto licitado, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente licitação.

5.3. Correrão à inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes do deslocamento a qualquer localidade fora do Estado do Pará, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse do Município contratante.

CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. PREÇO

6.1.a) A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na Proposta de Preço, no valor global de R\$ 37.169,60 (Trinta e sete mil cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos), sendo o valor mensal do presente Termo é de R\$ 4.646,20 (quatro mil seiscentos e quarenta e seis reais e vinte centavos).

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.a) O preço global será pago em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento para o dia 01 (primeiro) de cada mês subsequente ao vencido, sendo que o recibo e nota fiscal, deverão ser apresentados cinco dias antes do seu vencimento.

6.2.b) A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito na conta corrente do Contratado no Banco do Brasil, Agência 3024-4, Conta Corrente nº 38918-8, valendo o depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.

6.2.c) No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data em que deveria (m) ser paga (s) e a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese de o atraso ter sido de responsabilidade do contratado.



CLÁUSULA VII - PRAZOS.

7.1. O presente contrato terá vigência de 08 (oito) meses, iniciando na data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de inflação.

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta Licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho, consoante identificação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU

Secretaria Municipal de Educação

02.15 - Fundo de Educação Básica - FUNDEB de Limoeiro do Ajuru.

12.361.0006.2.188.0000 - Manutenção de Outras Atividades de Apoio do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%.

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



CLÁUSULA IX - RESPONSABILIDADE.

9.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa à contratante.

CLÁUSULA X - PENALIDADES.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

10.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

11.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.

CLÁUSULA XII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

12.1. a - acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1. b - nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

CLÁUSULA XIII - RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;

13.1.a - unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.b - contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.

13.1.c - judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIV - FORÇA MAIOR.

14.1. As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XV - FORO

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.

16.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Limoeiro do Ajuru-PA, 03 de maio de 2021



ALCIDES ABREU BARRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
CNPJ (MF) nº 05.105.168/0001-85
CONTRATANTE



M P DE JESUS
DESENVOLVIMENTO E
LICENCIAMENTO DE
P:14217473000150

Assinado de forma digital por M P
DE JESUS DESENVOLVIMENTO E
LICENCIAMENTO DE
P:14217473000150
Dados: 2021.05.03 15:34:19 -03'00'

M P DE JESUS DESENVOLVIMENTO
E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS
DE COMPUTADOR LTDA.
CNPJ/MF nº 14.217.473/0001-50.
CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF nº:

1) _____

Nome:

CPF nº: